

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE MAIO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo (PROJETO DE LEI Nº 154/13) (VEREADOR VAVÁ - PT)

Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto dos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de maio de 2013, decretou a seguinte lei:

- Art. 1º É dever das empresas e cooperativas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto aos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano.
- Art. 2° As condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto previstas no art. 1° consistem em:
- I local para abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries;
- II condições mínimas de instalações sanitárias, de higienização, como equipamentos ou peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos e também o fornecimento de água potável aos trabalhadores.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO Presidente